



CÂMARA MUNICIPAL DE
SERTÂNIA
CASA JOSÉ SEVERO DE MELO
O Futuro do Município Passa por Aqui.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1.402;
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026.
ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO.
INSCRIÇÃO DE ORADORES POR MEIO
ELETRÔNICO. COMPETÊNCIA
PRIVATIVA DO PODER LEGISLATIVO.
ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS
PARLAMENTARES.
CONSTITUCIONALIDADE E
LEGALIDADE.**

Relator: **Dorgival Rodrigues dos Santos**

Trata-se de parecer acerca do **Projeto de Resolução nº 001/2026**, de autoria do Vereador Luiz Abel de Albuquerque Arruda, que altera os §§ 1º e 2º do art. 64 da Resolução que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sertânia/PE, com a finalidade de autorizar a inscrição de oradores, além da forma presencial mediante assinatura em livro próprio, também por meio de mensagem enviada ao número oficial de WhatsApp da Secretaria da Casa, observadas as condições estabelecidas na proposta.

A proposição tem como objetivo modernizar o procedimento de inscrição para uso da palavra nas sessões plenárias, conferindo maior eficiência administrativa, transparência e segurança quanto à ordem cronológica das inscrições, mediante confirmação formal da Secretaria Legislativa.

Fica registrado que o Vereador Luiz Abel de Albuquerque Arruda, não poderá relatar, por ser o autor do Projeto de Resolução em análise, conforme Art. 30, Parágrafo Único do Regimento Interno, desta Casa Legislativa, foi designado para relatar o Vereador Dorgival Rodrigues dos Santos.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

Nos termos do art. 51, inciso IV, e do art. 52, inciso XIII, da Constituição Federal, aplicáveis aos Municípios por simetria, compete às Casas Legislativas dispor sobre sua organização, funcionamento e polícia interna. No âmbito municipal, a Lei Orgânica confere à Câmara Municipal competência para elaborar e alterar seu Regimento Interno por meio de Resolução. A matéria tratada no presente Projeto de Resolução insere-se claramente na esfera de competência privativa do Poder Legislativo Municipal, por versar exclusivamente sobre a organização interna dos trabalhos parlamentares, não havendo qualquer interferência nas atribuições do Poder Executivo.

Quanto à constitucionalidade material, não se verifica afronta à Constituição Federal, tampouco à Lei Orgânica Municipal. Ao contrário, a proposta encontra respaldo nos princípios da eficiência, publicidade e modernização administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal, ao admitir o uso de ferramenta tecnológica institucional como meio válido de formalização das inscrições para uso da tribuna. A exigência de que o parlamentar utilize número previamente cadastrado junto à Secretaria, bem como a obrigatoriedade de confirmação do recebimento com indicação da ordem de inscrição, assegura controle administrativo, transparência e observância ao princípio da impessoalidade, prevenindo questionamentos acerca



CÂMARA MUNICIPAL DE
SERTÂNIA
CASA JOSÉ SEVERO DE MELO
O Futuro do Município Passa por Aqui.

da precedência no uso da palavra. No tocante à iniciativa, verifica-se sua regularidade, uma vez que os vereadores possuem legitimidade para propor alterações no Regimento Interno, conforme previsão na Lei Orgânica Municipal e nas normas regimentais vigentes.

Sob o aspecto da técnica legislativa, o texto apresenta-se claro, objetivo e adequado, indicando expressamente os dispositivos alterados e contendo cláusula de vigência compatível com as boas práticas legislativas. Dessa forma, o Projeto de Resolução nº 001/2026 revela-se constitucional, legal e em consonância com a boa técnica legislativa.

É a fundamentação.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do **Projeto de Resolução nº 001/2026**, e, no mérito, **PELA APROVAÇÃO** da matéria, por tratar de medida que aprimora a organização e o funcionamento dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal de Sertânia/PE.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

A Comissão de Justiça e Redação de Leis, acompanhando o voto do Relator, opina pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e, no mérito, emite **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução nº 001/2026**, por reconhecer sua adequação normativa e seu alinhamento às normas constitucionais e regimentais vigentes.

Encaminhe-se o expediente ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Sertânia/PE para deliberação.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2026.



Dorgival Rodrigues dos Santos
Relator



José Damião da Silva
Presidente



Enilton Sousa Cristovão Filho
Membro